

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 17/2019  
Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Dr. Leoncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos - MA  
CNPJ: 06.222.616/0001-93  
E-mail: [secret\\_admhc@yahoo.com.br](mailto:secret_admhc@yahoo.com.br)

- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO** - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório nº 19/2019 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL** - Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** - A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES** - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Humberto de Campos - MA, 16 de outubro de 2019.

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 17/2019 \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos  
Secretaria Municipal de Administração  
Praça Dr. Leonicio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos - MA  
CNPJ: 06.222.616/0001-93  
E-mail: secret\_admhco@yahoo.com.br

*Louise Almeida*

*Adriano Araujo*

**LOUISE SANTOS ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração  
CONTRATANTE

**ADRIANO ARAÚJO FREIRE**  
R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME

TESTEMUNHAS

*Luiz Inacio de Gontijo*  
CPF Nº 028.441.583-13

*Fernando de Paula M. Gomes*  
CPF Nº 937.660.173-49



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL:** R.A CONSTRUTORA LTDA-ME

**CNPJ:** 13.772.961/0001-66

**ENDEREÇO:** RUA ESPANHA, 108A, BAIRRO NENE PLACIDO - TIANGUÁ - CE

**(88) 99225-1961**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI**

**Rua João Costa, 379, Centro CEP 64.178-000 - LUZILÂNDIA-PI**

**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o referido Edital, apresentamos a nossa proposta de preços para as **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS: VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI**, objeto da referida Tomada de Preço, pelo valor total da proposta de **R\$ 633.504,27 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

, conforme planilha de preços, composições de preços e cronograma físico-financeiro.

O prazo de conclusão de todas as obras e serviços é de **07 (sete) meses** contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços. E o prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir desta data de apresentação.

Informamos que a taxa de BDI adotada para execução dos serviços é de **25,12%** (vinte e cinco vírgula doze) por cento, conforme composição analítica em anexo.

Declaramos que, caso resulte vencedora do certame, disponibilizaremos, nas quantidades mínimas estabelecidas no edital, todo o pessoal operacional e equipamentos necessário a execução dos serviços, objeto desta licitação.

Declaramos que temos condições no prazo entre a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente, para a execução dos serviços objeto neste edital.

Declaramos que nos comprometemos a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT com pagamento do percentual de insalubridade pertinente a estes serviços, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, calçados, exames médicos periódicos e demais ações que forem solicitadas pelo Ministério do Trabalho e Órgão Fiscalizadores.

Declaramos que nos comprometemos a dar preferência à contratação de mão-de-obra local, com o aproveitamento de pessoal já envolvido em prestação de serviços de igual natureza.

Declaramos que se vencedora, na vigência do Contrato, seremos a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso do material, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros, e o ressarcimento de todo e qualquer dano causado mesmo a terceiros em vias ou logradouros públicos, assumindo também, desde já, todas as responsabilidades por todos os encargos advindos da prestação dos serviços, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros correlatos.

Declaramos ainda, que visitamos os locais dos serviços a serem executados, e temos conhecimento de todas as dificuldades e adversidades que poderão vir a atrapalhar os serviços objeto deste edital.

Atenciosamente,

Tianguá-CE, 07 de abril de 2020.

Adriano Araújo Freire  
CPF nº: 948.515.493-34  
R.A CONSTRUTORA LTDA-ME  
CNPJ: 13.772.961/0001-66

Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
Representante Legal

Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENE PLACIDO - CE - CEP 62.327-465



R.A. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI**

Apresentamos o sr. Adriano Araújo Freire, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº: 2000028012454 SSP-CE, CPF nº: 948.515.493-34, residente e domiciliado na Rua Espanha, 108, Tianguá-Ceará, Tel: (88) 9225-1961, email: adrianotiangua@hotmail.com, como representante devidamente constituído de R.A. CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 13.772.961/0001-66, Inscrição estadual: 06.709270-5, Endereço: Rua Espanha, 108A, bairro Nenê Plácido, Tianguá-Ceará, CEP: 62320-000, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 4.2 da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da citada Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI, quanto a participar ou não da referida licitação.

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA antes da abertura oficial das propostas.

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Tianguá-CE, 07 de abril de 2020.

Adriano Araújo Freire  
CPF nº: 948.515.493-34  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
CNPJ: 13.772.961/0001-66

Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
Representante Legal

Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENE PLÁCIDO – CE - CEP 62.327-465



R.A. CONSTRUTORA LTDA – ME


CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66


**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA P/ 07 (SETE) MESES**

**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS: VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI**  
**FONTE DE CUSTOS: SINAPI - PI: 01/2020 / MERC.LOCAL, BDI = 25,12%**

QUADRO RESUMO GERAL 07 (SETE) MESES					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C.UNIT.	TOTAL (R\$)
1.0	LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	MESES	7,00	90.500,61	633.504,27
TOTAL GERAL - 07 MESES					633.504,27

**NO PRESENTE ORÇAMENTO CONSTA A QUANTIA SUPRA DE R\$ 633.504,27 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENE PLÁCIDO - CE - CEP 62.327-465



R.A. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66

FLS. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS: VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI

FONTE DE CUSTOS: SINAPI - PI: 01/2020 / MERC.LOCAL, BDI = 25,12%

QUADRO RESUMO MENSAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C.UNIT.	TOTAL (R\$)
1.0	GARI	UND	28,00	1.045,00	29.260,00
1.1	INSALUBRIDADE (40,00%) P/ 01 GARI	UND	28,00	418,00	11.704,00
	ENCARGOS SOCIAIS (62,11%) P/ 01 GARI	UND	28,00	649,05	18.173,40
2.0	ENCARREGADO	UND	2,00	1.480,00	2.960,00
2.1	INSALUBRIDADE (40,00%) P/ 01 ENCARREGADO	UND	2,00	592,00	1.184,00
	ENCARGOS SOCIAIS (62,11%) P/ 01 ENCARREGADO	UND	2,00	919,23	1.838,46
3.0	CAMINHÃO COM MOTORISTA	UND	3,00	990,60	2.971,80
4.0	CAMINHÃO COMPACTADOR COM MOTORISTA	UND	1,00	1.809,75	1.809,75
5.0	FERRAMENTAS / EQUIPAMENTOS	UND	1,00	1.404,25	1.404,25
6.0	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UND	1,00	1.025,39	1.025,39
	TOTAL				72.331,05
	BDI = 25,12%				18.169,56
	TOTAL GERAL				90.500,61

NO PRESENTE ORÇAMENTO CONSTA A QUANTIA SUPRA DE R\$ 90.500,61 (NOVENTA MIL QUINHENTOS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENE PLÁCIDO - CE - CEP 62.327-465



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_


**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE LIMPEZA URBANA**


**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS: VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI**

**FONTE DE CUSTOS: SINAPI - PI: 01/2020 / MERC.LOCAL, BDI = 25,12%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE LIMPEZA URBANA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C.UNIT.	TOTAL (R\$)
1.0	VARRIÇÃO				10.885,00
1.1	GARI	UND	9,00	1.045,00	9.405,00
1.2	ENCARREGADO	UND	1,00	1.480,00	1.480,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C.UNIT.	TOTAL (R\$)
2.0	CAPINA				12.975,00
2.1	GARI	UND	8,00	1.045,00	8.360,00
2.2	GARI OPERADOR DE MÁQUINA (ROÇADEIRA)	UND	3,00	1.045,00	3.135,00
2.3	ENCARREGADO	UND	1,00	1.480,00	1.480,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C.UNIT.	TOTAL (R\$)
3.0	COLETA				6.374,11
3.1	CAMINHÃO COM MOTORISTA	UND	3,00	990,60	2.971,80
3.2	CAMINHÃO COMPACTADOR COM MOTORISTA	UND	1,00	1.809,75	1.809,75
3.3	GARI	UND	8,00	199,07	1.592,56
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C.UNIT.	TOTAL (R\$)
4.0	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS				1.404,25
4.1	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UND	10,00	32,18	321,80
4.2	VASSOURA COM 26 DENTES	UND	10,00	6,00	60,00
4.3	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UND	10,00	6,03	60,30
4.4	FACÃO	UND	10,00	4,69	46,90
4.5	PÁ QUADRADA	UND	10,00	5,11	51,10
4.6	VASSOURA PIAÇAÇA	UND	75,00	3,14	235,50
4.7	MAQUINA ROÇADEIRA	UND	3,00	209,55	628,65
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C.UNIT.	TOTAL (R\$)
5.0	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				1.025,39
5.1	CONE	UND	6,00	5,64	33,84

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENE PLÁCIDO - CE - CEP 62.327-465

FLS. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_


Rubrica \_\_\_\_\_




R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ N° 13.772.961/0001 - 66

5.2	LUVA DE RASPA	UND	50,00	4,25	212,50
5.3	BONÉ	UND	25,00	3,49	87,25
5.4	CAMISA BRIM MANGA CURTA	UND	25,00	5,72	143,00
5.5	CALÇA BRIM	UND	25,00	6,48	162,00
5.6	BOTA CANO CURTO	UND	50,00	6,86	343,00
5.7	SINALIZADOR	UND	10,00	4,38	43,80

  
Adriano Araujo Freire  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENE PLÁCIDO - CE - CEP 62.327-465

PÁG 06 DE 09





R.A. CONSTRUTORA LTDA – ME


CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66


FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E**  
**VIAS PÚBLICAS: VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI**  
**FONTE DE CUSTOS: SINAPI - PI: 01/2020 / MERC.LOCAL, BDI = 25,12%**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	Total parcela
1	LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	633.504,27	14,29%	14,29%	14,29%	14,29%	14,29%	14,29%	14,29%	100,00
			90.500,61	90.500,61	90.500,61	90.500,61	90.500,61	90.500,61	90.500,61	633.504,27
			90.500,61	90.500,61	90.500,61	90.500,61	90.500,61	90.500,61	90.500,61	633.504,27
			90.500,61	181.001,22	271.501,83	362.002,44	452.503,05	543.003,66	633.504,27	633.504,27

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil

RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRO NENE PLÁCIDO - CE - CEP 62.327-465



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME  
 CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66


**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS)**


TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E VIAS  
 PÚBLICAS: VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI  
 FONTE DE CUSTOS: SINAPI - PI: 01/2020 / MERC.LOCAL, BDI = 25,12%

COMPOSIÇÃO DE BDI		
CÓD	DESCRIÇÃO	%
	<b>DESPESAS INDIRETAS</b>	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,43
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02
R	RISCOS	1,67
	<b>BENEFÍCIO</b>	
S+G	SEGUROS/GARANTIA	0,32
L	LUCRO	6,64
<b>I</b>	<b>IMPOSTOS</b>	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>6,65</b>
	<b>BDI =</b>	<b>25,12%</b>

Cálculo do B.D.I

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

  
 Adriano Araújo Freire  
 R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
 Representante Legal

  
 Francisco Eder Pedrosa Mendes  
 Engenheiro Civil

RNP: 061.215.656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENE PLÁCIDO - CE - CEP 62.327-465



R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME  
CNPJ Nº 13.772.961/0001 - 66

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS**


**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020-PML/PI**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS: VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI**

**FONTE DE CUSTOS: SINAPI - PI: 01/2020 / MERC.LOCAL, BDI = 25,12%**

ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICES
<b>A</b>	<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A4	SENAI	1,00%
A5	INCRA	0,20%
A6	SEBRAE	0,60%
A7	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A8	SEGURO CONTRA ACIDENTES NO TRABALHO	3,00%
A9	FGTS	8,00%
A10	SECONCI	0,00%
	<b>SUBTOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
<b>B</b>	<b>GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>	
B1	FERIAS GOZADAS	6,33%
B2	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,92%
B3	FALTAS JUSTIFICADAS	0,42%
B4	LICENÇA PATERNIDADE	0,01%
B5	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%
B6	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,02%
	<b>SUBTOTAL DO GRUPO B</b>	<b>10,71%</b>
<b>C</b>	<b>GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>	
C1	13º SALÁRIO	6,33%
C2	ABONO FERIAS	2,78%
	<b>SUBTOTAL DO GRUPO C</b>	<b>11,11%</b>
<b>D</b>	<b>GRUPO D - ENCARGOS SOBRE DEMISSÕES</b>	
D1	DEMISSÃO IMOTIVADA	0,94%
D2	AVISO PREVIO IDENTIZADO	1,56%
D3	REFLEXO DO AVISO PREVIO	0,15%
D4	IDENTIZAÇÃO ADICIONAL	0,80%
D5	FGTS S/ AVISO PREVIO IDENTIZADO	0,13%
	<b>SUBTOTAL DO GRUPO D</b>	<b>3,49%</b>
	<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D+E)</b>	<b>62,11%</b>

  
Adriano Araújo Freire  
R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME  
Representante Legal

  
Francisco Eder Pedrosa Mendes  
Engenheiro Civil  
RNP: 061215656-7 / CREA-CE 50.625/D

RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENE PLÁCIDO - CE - CEP 62.327-465

FLS. N° \_\_\_\_\_  
 Proc. N° \_\_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Nota N°  
 0000000247**  
**SÉRIE**  
**ELETRÔNICA**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data de Geração	17/12/2020	Competência	DEZ/2020	N° da NFS-e Substituída	0
N° do RPS	0	Local da Prestação	LUZILÂNDIA-PI	Optante do Simples	<b>SIM</b>

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	R A CONSTRUTORA EIRELI								
Nome Fantasia	R. A. CONSTRUTORA								
Endereço	RUA ESPANHA, 108 - NENE PLACIDO								
CPF/CNPJ	13.772.961/0001-66	Insc. Municipal	60773	UF	CE				
Cidade	TIANGUÁ	C.E.P	62327465	Comp.	A	Insc. Estadual	0	Telefone	

**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

Razão Social	MUNICIPIO DE LUZILANDIA					E-mail	
Endereço	PÇ JOAO JOSE FILHO, 330 CENTRO 64160000 LUZILÂNDIA-PI						
CPF/CNPJ	06.554.190/0001-75	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REF A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS: VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI, NO PERÍODO DE 01/12/2020 A 31/12/2020, CONFORME CONTRATO N° 015-PML/CPL/2020 E TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020.

DADOS BANCÁRIOS:  
 BANCO DO BRASIL  
 AGÊNCIA: 1157-6  
 CONTA CORRENTE: 30351-8  
 FAVORECIDO: R A CONSTRUTORA LTDA

**CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO**

709 / 381140000 - Coleta de resíduos não-perigosos

**INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

**VALORES DO PRESTADOR**

**INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO**

**CÁLCULO DO ISS**

Valor dos Serviços	90.500,61	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	90.500,61
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	90.500,61
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	1.810,01	To_jCO51L2iv	ISS a Reter	(X)Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido	88.690,60	<a href="http://servicos2.speedgov.com.br/tiangua/">http://servicos2.speedgov.com.br/tiangua/</a>	(=) Valor do ISS	1.810,01

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Impressa em: 23/03/21 15:11

Hora da emissão: 09:19:33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI


## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CAT Nº 4066

Certificamos para fins de comprovação de Acervo Técnico que o Engenheiro Civil **FRANCISCO EDER PEDROSA MENDES**, registro nacional nº 0612156567, tendo como atribuições o Artigo 7º da Resolução 218/73, DO CONFEA, registrou neste Conselho sob forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no âmbito das atribuições do seu responsável técnico, os seguintes serviços: **ART Nº 1920200039041**, registrada em 03/09/2020 os serviços de: serviços de limpeza urbana em logradouros e vias públicas: varrição coleta de resíduos, capina e poda, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Luzilândia-pi, constando os seguintes serviços: coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição, capina e poda de vias e logradouros públicos – 45.360,00 m3; transporte e destinação final de resíduos sólidos e de limpeza urbana – 45.360,00 m3; varrição, capina e poda de vias e logradouros públicos – 3.024,00 km, sendo contratada pelos serviços profissionais a empresa **R.A CONSTRUTORA EIRELI**, obra/serviço de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA**. E, como nada mais foi solicitado referente a registro de obra ou serviço e não existindo nenhuma reclamação ou processo contra o requerente, eu, Francisco Eugênio Alves Sepúlveda, Gerente da Divisão de ART, por Delegação da Presidência Portaria nº 006/2021, expedi a presente certidão, que vai datada e assinada por mim e pelo funcionário lotado nesta Divisão. XX

VISTO:

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2021.

  
Francisco Eugênio Alves Sepúlveda  
Gerente da Divisão de ART  
Portaria 006/2021

  
Fernanda Maria Carvalho de Sabóia  
Matrícula: 0121  
Auxiliar Administrativo  
Por delegação da Presidência  
Portaria Nº 06/2015

FLS. N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



CONTRATO Nº 015-PML/CPL/2020

Ref. A Tomada de Preços nº 03/2020

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DEE LUZILÂNDIA-PI E A EMPRESA:  
R.A CONSTRUTORA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João José Filho, 330 – centro em LUZILÂNDIA/PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.190/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, inscrito no CPF/MF nº 895.305.783-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de LUZILÂNDIA/P, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa R.A CONSTRUTORA LTDA – ME, com sede na Rua Espanha nº 108, Bairro de Fátima, Tiangua, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66, neste ato representada por pelo(a) sr(a) Adriano Araújo Freire, portador(a) da cédula de identidade nº 20000280124-54 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 948.515.493-34, doravante designada simplesmente CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana em logradouros e vias públicas: varrição, coleta de resíduos, capina e poda, no município de LUZILÂNDIA-PI, conforme PROJETO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS) e proposta adjudicada, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 2.1 Executar os serviços conforme especificações do edital.
- 2.2 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços
- 2.3 Utilização de pessoal, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 2.4 Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução dos serviços.

Praça João José Filho, 336, Centro Luzilândia – PI, Cep: 64.160-000



COMISSÃO PERMANENTE DE

# LICITAÇÃO

Construir e Servir



GOVERNO MUNICIPAL  
**LUZILÂNDIA**

- 2.5 A licitante vencedora é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato.
- 2.6 Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços, qualidade e prazos avançados.
- 2.7 Executar os serviços, de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;
- 2.8 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XLII, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.9 Responder pelos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas e corretivas contra os citados danos, com fiel observância às exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.
- 2.10 Responder, também, por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRANTE obriga-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - As instruções necessárias à execução dos serviços serão transmitidas pela CONTRATANTE aos Supervisores da CONTRATADA;

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em reais, de acordo com realização dos serviços, com base nos preços propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos referente aos serviços executados no mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.
- 4.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da apresentação da nota fiscal de serviços.

Praça João José Filho, 336, Centro Luzilândia - PI, Cep: 64.160-000





4.3 O pagamento referente aos serviços executados será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionado à comprovação e documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91);
- b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, da obra objeto da presente licitação;
- c) Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao município em que está executando os serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:**

5.1 - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$: 633.504,27 ( seiscentos e trinta e três mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos )**, de acordo com os serviços executados e proposta de preços adjudicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 6.1 Os preços do Contrato serão reajustáveis conforme legislação vigente.
- 6.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;
- 6.3 Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 7.2 A fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação será exercida por representante da Prefeitura MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inexistindo, em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:**



COMISSÃO PERMANENTE DE

**LICITAÇÃO**

Construir e Servir



GOVERNO MUNICIPAL  
**LUZILÂNDIA**

FLS. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

8.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.2 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.3 Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;

9.4 Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.5 A multa a que alude este item não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.6 Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, localizada na Sede da referida PREFEITURA.

9.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 11.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Praça João José Filho, 336, Centro Luzilândia - PI, Cep: 64.160-000



- 9.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.9 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é de competência exclusiva do Prefeito MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.10 O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Prefeito Municipal.
- 9.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.12 A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Prefeito Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal e do parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.
- 9.13 Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido para o Gabinete do Prefeito do Município de LUZILÂNDIA-PI, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, mantê-la.
- 9.14 Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.15 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1 O presente termo é originado do processo licitatório n.º 03/2020 – Modalidade Tomada de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, ensejará consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações ou das responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;



COMISSÃO PERMANENTE DE

**LICITAÇÃO**

Construir e Servir



GOVERNO MUNICIPAL  
**LUZILÂNDIA**

- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

FLS. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 - Os recursos previstos para a execução dos serviços, objeto do presente certame licitatório são dos oriundos do: FPM; ICMS; IRRF; ISS; outros recursos, na seguinte dotação orçamentária:

FONTE/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00-SEC MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

PROJETO DE ATIVIDADE: 15.452.0371.2056 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICO

FONTE/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00-SEC MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

PROJETO DE ATIVIDADE: 15.452 / 15.0371.2.055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA:**

- 13.1.1 O prazo de vigência é de 07 (sete) meses corridos, conforme solicitação da contratante, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.1.2 O Departamento competente emitirá a solicitação para a realização dos serviços conforme as necessidades do município a partir da assinatura do Contrato;
- 13.1.3 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato e conforme necessidades do município e mediante solicitação da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Praça João José Filho, 336, Centro Luzilândia - PI, Cep: 64.160-000



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

II - Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Luzilândia-PI.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUZILÂNDIA-PI – PI, 04 de maio de 2020.

Pela Prefeitura MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI

Ronaldo de Sousa Azevedo,

CPF/MF nº 895.305.783-34

Prefeito Municipal

Pela (CONTRATADA)

R.A CONSTRUTORA LTDA – ME

ADRIANO ARAÚJO FREIRE

CPF sob o n.º 948.515.493-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Francisco José Soares Cavalcante CPF Nº: 039.624.213-86

Nome: Francisco Ruy de Fátima CPF Nº: 905.886.813-34



FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**CONTRATO Nº: 015-PML/CPL/2020**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **R.A. CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ: 13.772.961/0001-66, com sede na RUA ESPANHA Nº 108A, BAIRRO NENÊ PLÁCIDO – TIANGUÁ/CE - CEP 62.327-465, executou os serviços conforme contrato Nº: 015-PML/CPL/2020, no Período de 04/05/2020 à 31/12/2020, com os seguintes serviços: **VARRIÇÃO COLETA DE RESÍDUOS, CAPINA E PODA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI**, tendo o valor para 07 (Sete) meses de R\$ 633.504,27.

RESUMO			
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO, CAPINA E PODA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	M3	45.360,00
2	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE LIMPEZA URBANA.	M3	45.360,00
3	VARRIÇÃO, CAPINA E PODA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	KM	3.024,00
<b>TOTAL PARA 07 (Sete) MESES</b>			

Atestamos ainda que os referidos serviços foram executados em conformidade com os padrões técnicos exigidos e de acordo com os projetos apresentados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, assim como o seu responsável técnico o Sr. **Francisco Eder Pedrosa Mendes**, Engenheiro Civil, CREA-CE 50.625/D E RNP 061215656-7, através da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução nº ART 1920200039041.

LUZILÂNDIA – PIAUI, 30 DE novembro DE 2020.

*Ronaldo de Sousa Azevedo*

**Ronaldo de Sousa Azevedo**  
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 895.305.783-34

*Péricles de Menezes Pereira*  
**Péricles de Menezes Pereira**

Engº. Responsável técnico

Registro nº 1917426909

Cpf: 024.939963-64

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000084/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014050/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.111400/2020-36  
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) De Asseio e Conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianã/MA, Araiões/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luis Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA,

Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Farnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS:

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** para todos os empregados que integram de asseio e conservação, a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CATEGORIAS	Reajuste de
	4,48 %
a) Zelador/ Servente/ Servente de limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e estacionamento de veículos/ Cuidador(a)/ Empacotador/ Auxiliar de limpeza industrial/ Servente de Bordo e Estação / Office-Boy/ Copeiro/ Carregador/ Contínuo.	R\$ 1.058,83
b) Jardineiro e Piscineiro	R\$ 1.075,92
c) Operador de Roçadeira	R\$ 1.075,92
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	R\$ 1.098,54
e) Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 1.419,32
f) Comissário de Bordo/Estação	R\$ 1.119,54
g) Emitente de passagem	R\$ 1.098,85
h) Moto-Boy	R\$ 1.138,46
l) Líder de Serviços	R\$ 1.163,68
j) Telefonista, Técnico de som, Acessorista.	R\$ 1.130,05
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico	R\$ 1.154,30
m) Agente Administrativo Nível I e II/ Técnico Administrativo Nível II	R\$ 1.265,92
n) Fiscal de Bordo/Estação	R\$ 1.191,61
o) Agente operacional de condomínio	R\$ 1.213,73
p) Recepcionista/Atendente.	R\$ 1.265,92
q) Supervisor de Bordo/Estação	R\$ 1.573,62



r) Supervisor de serviços Gerais	R\$ 1.573,62
s) Fiscal de Serviços	R\$ 1.594,23
t) Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.742,33

– Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

- Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2019, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

– Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que as diferenças de salário, ticket alimentação e cesta básica serão pagas pelas empresas aos empregados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela será paga juntamente ao salário do mês de março de 2020 e a segunda parcela será paga juntamente ao salário do mês de abril de 2020, ambos até o quinto dia útil.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA:**

– Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS:**

– Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS:**

– O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

- Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

- A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal
- O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 18,00 (dezoito reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.
- As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.
- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE:

- Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.
  - O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.
  - A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.
  - Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.
- O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2.020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados plano de saúde a partir dos novos contratos firmados após a assinatura e homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que passará a vigorar em 2020, e em não sendo assinado até a próxima data base a partir da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:**

- As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:**

- As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

- Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

- A partir de 01º de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA – BÁSICA

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$. 96,00 (noventa e seis reais).— O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

- Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

- O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO:

- Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

- Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA.

- Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

## ESTABILIDADE GERAL

FLS. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE:

- Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

- Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO:

- Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS:**

- As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

**GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

- É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

- Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

- As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

**PRIMEIROS SOCORROS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS:**

- As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

- Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORTALECIMENTO SINDICAL:**

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 21, 22, 23 e 25 de Novembro de 2019, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL:**

- Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 12 de dezembro de 2019, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2020/2020 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2020/2020 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:**

- Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 27, 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

- Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2019, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2020/2020 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2020.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA:**

- Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

- As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR:**

- Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:**

- Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS:**



– Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:**

- Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR:**

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DOS EMPREGADOS:**

- São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS:**

– Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O SINTEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício do item 21.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO:**

– Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA / RENOVACÃO:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 e seu término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E  
LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.